



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2026

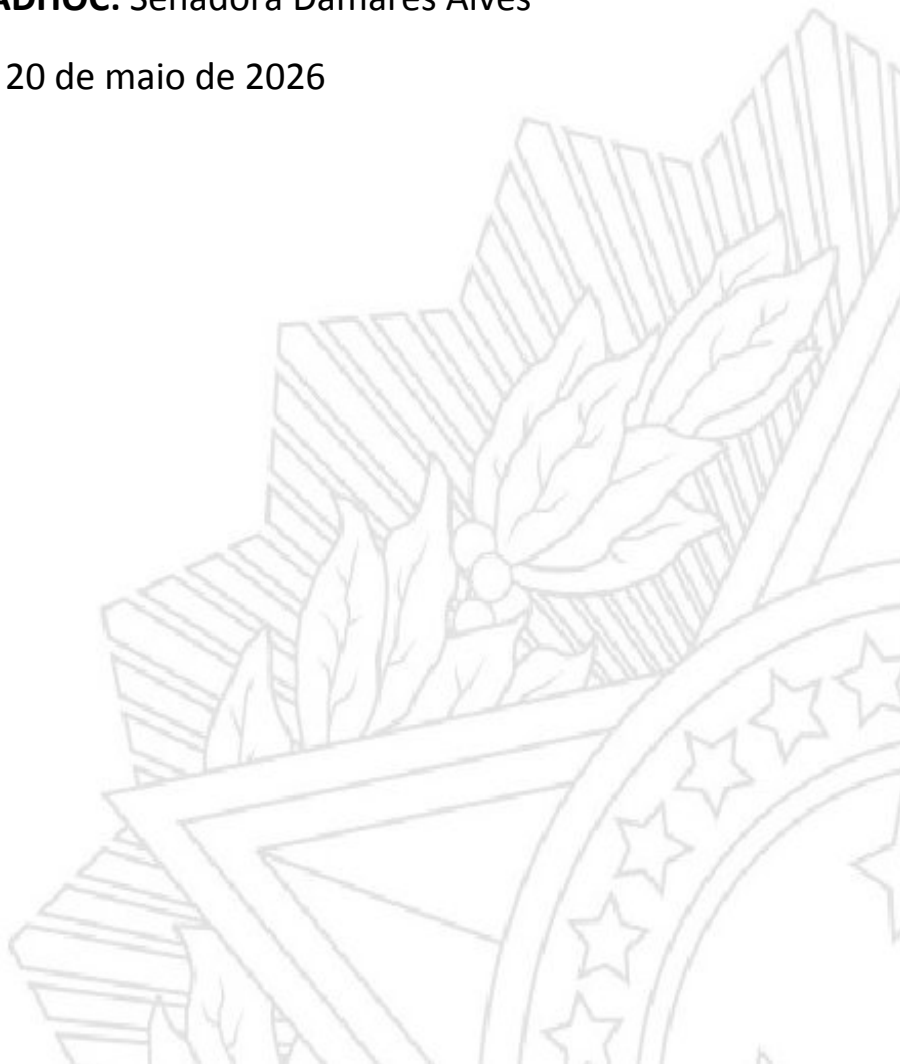
Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 5782, de 2023, que Institui a campanha
Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores
ginecológicos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Styvenson Valentim

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

20 de maio de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5782, de 2023, da Deputada Renilce Nicodemos, que *institui a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.782, de 2023, de autoria da Deputada Renilce Nicodemos, que *institui a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos*.

Segundo o PL, a campanha Setembro em Flor será realizada anualmente no mês de setembro, com o objetivo de alertar a população sobre fatores de risco, sinais e sintomas precoces dos tumores ginecológicos, visando minimizar tratamentos, reduzir sequelas e salvar vidas. A lei originada do projeto deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

A matéria, que não foi objeto de emendas, foi distribuída para análise deste Colegiado, de onde seguirá para a deliberação pelo Plenário.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matérias relacionadas aos direitos da mulher, temática que se insere no âmbito da presente proposição.

No que tange à constitucionalidade formal, estão atendidos os requisitos relativos à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao veículo normativo. Nos termos do art. 24, incisos IX e XII, da Constituição, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura e sobre proteção e defesa da saúde. A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 48, *caput*, da Carta Magna, não havendo, no caso, reserva de iniciativa. Também se mostra adequado o uso de lei ordinária federal para a normatização da matéria. No plano material, também não se identificam vícios de inconstitucionalidade.

Quanto à juridicidade, especialmente no que se refere ao atendimento da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, verifica-se que, em 2023, foi realizado, no Salão Nobre da Câmara dos Deputados, o “Fórum de Conscientização do Câncer Ginecológico e Busca por Mudanças de Políticas Públicas”, reunindo representantes da sociedade civil e do Poder Público, ocasião em que se destacou a necessidade de criação oficial do “Setembro em Flor” no calendário nacional. Desse modo, a proposição atende ao requisito de comprovação de alta significação para diferentes segmentos sociais, atestada por meio de consultas ou audiências públicas, conforme demonstrado pelo referido Fórum.

No mérito, o projeto mostra-se relevante, porquanto busca conferir visibilidade e alertar a sociedade para um grave problema de saúde pública: os cânceres ginecológicos – que abrangem tumores malignos do colo do útero, corpo do útero, ovários, vagina e vulva –, os quais figuram entre as principais causas de adoecimento e morte por neoplasias no público feminino, especialmente em localidades com menor acesso a ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico oportuno.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

De acordo com estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA) para o triênio 2023-2025, são esperados, a cada ano, cerca de 17.010 novos casos de câncer do colo do útero, 7.840 casos de câncer do corpo do útero (endométrio) e 7.310 casos de câncer de ovário. Somados, esses três tipos ultrapassam 30 mil novos diagnósticos anuais, evidenciando a magnitude dos cânceres ginecológicos na carga oncológica feminina brasileira. Ademais, o Inca aponta importantes desigualdades regionais, com taxas mais elevadas de mortalidade por câncer do colo do útero nas regiões Norte e Nordeste, o que reforça o caráter socialmente determinado desse agravo.

Os cânceres ginecológicos frequentemente apresentam evolução silenciosa ou sintomas inespecíficos nas fases iniciais, circunstâncias que contribuem para o diagnóstico tardio e em estágios avançados, o que piora o prognóstico. Assim, o diagnóstico precoce e o acesso rápido a tratamento especializado são fatores decisivos para melhorar as taxas de cura e a sobrevida global.

Diante desse cenário epidemiológico, é inequívoca a relevância da iniciativa, que pode contribuir para a disseminação de informações qualificadas acerca de sinais de alerta, fatores de risco e medidas de prevenção, estimulando o autocuidado e a busca tempestiva pelos serviços de saúde, além de reforçar a importância de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades no acesso ao rastreamento e ao tratamento.

Por fim, com o objetivo de aprimorar a redação e conferir maior precisão técnica ao art. 2º da proposição, propomos substituir a expressão “minimizar tratamentos” por “favorecer o diagnóstico oportuno e reduzir a necessidade de tratamentos mais agressivos”, mantendo-se inalterado o conteúdo e o mérito da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.782, de 2023, com a seguinte emenda de redação:





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

EMENDA Nº 01- CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.559, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Campanha Setembro em Flor será realizada anualmente, no mês de setembro, com o objetivo de alertar a população sobre os fatores de risco, os sinais e os sintomas precoces dos tumores ginecológicos, visando favorecer o diagnóstico oportuno, reduzir a necessidade de tratamentos mais agressivos, minimizar as sequelas e salvar vidas.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****32ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA
BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5782/2023)

NA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR STYVENSON VALENTIM. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

20 de maio de 2026

Senador Styvenson Valentim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2847582364>